



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIO**

19769  
*[Handwritten signature]*

Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 07/08/97 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Porto Ferreira, para os fins que especifica.

*[Handwritten signature]*

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular Teresa Roserley Neubauer da Silva, R.G. nº 3.410.708, de conformidade com a Cláusula Oitava do Termo de Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do “Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento ao ensino fundamental”, e o Município de Porto Ferreira, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito André Luis Anção Braga, R.G. nº 16.219.999, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo autorizados, respectivamente, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos dos Decretos 40.673/96 e 40.889/96 e pela Lei Municipal nº 2031, de 17 de junho de 1997, com as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação das disposições financeiras estabelecidas no Convênio celebrado entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado – Município mediante a transferência de alunos, recursos humanos e patrimoniais para o atendimento ao ensino fundamental, a fim de ajustá-lo às normas que dispõem sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS ALTERAÇÕES

As adequações no presente Termo implicarão em inclusões e alterações de Cláusulas do Termo de Convênio, celebrado em 07/08/97, conforme se segue:

I - Das Cláusulas Segunda, Terceira, Quinta do Convênio constarão as seguintes inclusões:

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

II - quanto ao pessoal:

“c) comprovar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, mediante apresentação da planilha “Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos transferidos”, que fica fazendo parte integrante deste convênio, o montante despendido com o pagamento da remuneração e dos encargos relativos aos profissionais do magistério colocados à sua disposição e nela relacionados.”

CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

“XIX - reembolsar, mensalmente, a Secretaria, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da planilha “Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos transferidos”, mediante depósito de 20% (vinte por cento) do valor despendido com o pagamento da remuneração e dos encargos dos profissionais do magistério transferidos.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIO

13/11  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

CLÁUSULA QUINTA  
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

“IV - As despesas orçamentárias decorrentes da obrigação de que trata o item XIX da Cláusula Terceira onerarão dotações específicas do orçamento vigente do MUNICÍPIO e dos exercícios subsequentes, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.”

*[assinatura]*

II - As Cláusulas Quarta, Sexta e Décima passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR

I - O valor do presente Convênio é estimado em:

a) R\$ 3.630.114,00 (três milhões, seiscentos e trinta mil e cento e catorze reais) como contrapartida do Município e,

b) R\$ 369.241,92 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) referente ao item XIX da Cláusula Terceira.

I - A estimativa do valor de que trata o item XIX da Cláusula Terceira será obtida da planilha “Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos transferidos”, inicialmente previsto em 20% (vinte por cento) de R\$ 38.462,70 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) com base no mês de julho/98.

CLÁUSULA SEXTA  
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

“I. A SECRETARIA efetuará repasses dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIO**

1972  
me  
OK

Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através de conta de crédito especial aberta pelo MUNICÍPIO, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A

II. O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos transferidos", o reembolso de 20% dos valores de que trata o ítem XIX da Cláusula Terceira, mediante depósito em conta a ser designada pela SECRETARIA."

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

"O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima 120 (cento e vinte) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos."

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 07/08/97, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIO

*Handwritten initials*

CLÁUSULA QUARTA  
DA PUBLICAÇÃO

As partes convenientes providenciarão a publicação do extrato deste Termo Aditivo nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas.

São Paulo, 25 de setembro de 1998

*Handwritten signature of Teresa Roserley Neubauer da Silva*

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA

Secretária da Educação

Profa. Dra. Maria Inês  
Secretária Adjunta

*Handwritten signature of André Luis Anção Braga*

ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA

Prefeito Municipal de Porto Ferreira

Testemunhas:

1 - *Handwritten signature*

RG nº 267961

2 - *Handwritten signature*

RG nº 9.282.855